

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 155/2025 - ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O**  
**RECEBIMENTO, SEM ÔNUS OU ENCARGOS, DE DOAÇÕES DE BENS**  
**MÓVEIS, MATERIAIS E DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS OU**  
**JURÍDICAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO**  
**JOSÉ DAS PALMEIRAS**

**DECRETO Nº 155, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Estabelece procedimentos para o recebimento, sem ônus ou encargos, de doações de bens móveis, materiais e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas pela administração direta do Município de São José das Palmeiras.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, **CONSIDERANDO** que a União Federal e o Estado do Paraná também editaram regulamentos dispondo sobre o recebimento, sem ônus ou encargos, de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas, consoante Decreto Federal nº 9.764, de 11 de abril de 2019, e Decreto Estadual nº 12.573, de 7 de novembro de 2022;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** A administração direta do Município de São José das Palmeiras poderá receber, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas, a doação de:

- I** - bens móveis;
- II** - serviços;
- III** - materiais e estruturas de apoio para eventos; e
- IV** - materiais e bens de consumo.

**§1º** Não caracteriza onerosidade na doação:

- I** - a utilização de marcas institucionais de entidades sem fins lucrativos;
- II** - a existência de placa de inauguração ou similar indicando a ocorrência da doação, ainda que nela conste a marca ou nome da pessoa doadora;
- III** - a exposição de identificação de marca que conste originariamente gravada ou impressa no bem ou produtos objeto da doação;
- IV** - o pagamento de taxas ou emolumentos de transferência de titularidade do bem.

**§2º** Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata este Decreto.

**§3º** A doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação observará as diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, visando a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação.

**Art. 2º** Toda pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que atenda os requisitos estabelecidos neste Decreto, poderá apresentar, a qualquer tempo, proposta contendo a manifestação de interesse em doar bens móveis, materiais ou serviços, sem ônus ou encargos, ao Poder Público Municipal de São José das Palmeiras.

**Parágrafo único** - A proposta de doação a que se refere o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações/documentos:

- I** - identificação e qualificação do proponente;

**II** - descrição do bem, material ou serviço, com suas especificações, localização, quantitativos e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação;

**III** - valor estimado do bem, material ou serviço ofertado;

**IV** - comprovação da regularidade do bem que pretende doar perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

**V** - declaração do proponente de que:

- a) inexistem demandas administrativas ou judiciais, de qualquer esfera, com relação ao bem, material ou serviço a ser doado; e
- b) a doação será em caráter irrevogável e irretratável e sem qualquer ônus ou encargo à administração municipal.

**Art. 3º** O Executivo municipal, através da Secretaria de Administração, efetuará a avaliação e manifestar-se-á, de forma motivada, quanto à necessidade, mérito administrativo e interesse no recebimento do bem, material ou serviço objeto da proposta.

**§1º** Sendo indispensável a modificação das características ou especificações da proposta apresentada, com o objetivo de adequá-la às necessidades e interesses da Administração, o órgão municipal poderá apresentar os ajustes que se fizerem necessários para apreciação do proponente.

**§2º** Não sendo realizados, no prazo de 30 (trinta) dias, os ajustes solicitados e ausente a manifestação expressa do proponente, o procedimento de manifestação de interesse poderá ser arquivado.

**§3º** Na hipótese de aceitação da proposta de doação do bem, material ou serviço pela Administração, lavrar-se-á o competente Termo de Doação, a ser assinado pelo doador, pelo titular do órgão municipal pertinente e pelo Chefe do Executivo.

**§4º** O extrato do Termo a que se refere o §3º será publicado, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua assinatura, no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 4º** Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

**I** - quando o doador for pessoa natural condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a Administração Pública;

**II** - quando o doador for pessoa jurídica:

- a) declarada inidônea;
- b) suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública; ou
- c) que tenha, alternativamente, condenação por ato de improbidade administrativa, pela prática de crimes contra a Administração Pública ou cujo sócio tenha sido condenado por ato de improbidade administrativa;

**III** - quando o doador possua débitos inscritos em Dívida Ativa no Município de São José das Palmeiras;

**IV** - quando a doação caracterizar conflito de interesses; e

**V** - quando a doação puder comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas da Administração municipal.

**Art. 5º** Não será admitida doação verbal ou sem atendimento ao disposto neste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandra Nunes Marafija  
**Código Identificador:**4F753731

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 19/11/2025. Edição 3410

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>